PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA
Vivendo um novo tempo.

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 252/2007

EMENTA: CONCEDE SUPRIMENTO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PREFEITO E VICE-PREEFEITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído pela Prefeitura Municipal de Jurema, suprimento para os Secretários Municipais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para o vice-Prefeito no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) e para o Prefeito no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º As despesas acima especificadas servirá de suprimento para pagamentos das despesas miúdas e de pronto pagamento.

Art. 3º Fica determinado que até cada dia 12 (doze) de cada mês, os beneficiados por esta Lei, prestarão contas das suas despesas, através de documentos comprobatórios exigidos por Lei.

Art. 4º Caso os beneficiados não tenham atingido o seu teto máximo com as despesas no valor do seu suprimento, efetuará a devolução do saldo para se habilitar a um novo suprimento.

Art. 5º Caso os beneficiados tenham atingido o seu teto máximo das despesas do seu suprimento, prestará conta e receberá um novo suprimento no valor total estipulado nesta Lei,

Art. 6º Findo o prazo mensal da Prestação de Contas, nenhum dos beneficiados receberá um novo suprimento sem prestar conta do valor já recebido.

Art. 7º O não cumprimento dos prazos das prestações de Contas, fica o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Jurema, autorizado a fazer o desconto do suprimento no salário do beneficiado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do prefeito, em 23 de juLho do ano de 2007.

JOSÉ AILTON COSTA
PREFEITO